



PUBLICADO
Extrema, 18 / 09 / 25

PORTARIA Nº. 197

DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

“Determina a instauração de Processos Administrativos, para fins de Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da decisão judicial oriunda do processo nº 5000952-74.2023.8.13.0251 em que determina a instauração e análise de requerimentos de regularização fundiária urbana promovida pelo Instituto Cidade Legal, inscrito no CNPJ sob o nº 28.772.475/0001-15, bem como andamento aos procedimentos já instaurados;

CONSIDERANDO que o Município de Extrema possui diversos parcelamentos irregulares consolidados antes e após o marco temporal estabelecido pela Lei Nacional nº 13.465, de 11 de julho de 2017, possuindo dezenas de ocupações com edificações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Dr. Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração de processos administrativos relativos aos Requerimentos abaixo elencados constantes da petição inicial dos autos nº 5000952-74.2023.8.13.0251, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017.



1. - Núcleo Cadastro Municipal 1994, bairro Dos Tenentes;
2. - Núcleo Loteamento Alexandre, bairro Dos Tenentes;
3. - Núcleo Cadastro Municipal 3247, bairro Dos Tenentes;
4. - Núcleo Família Vieira, bairro Dos Tenentes;
5. - Núcleo Loteamento Jose Amado, bairro Retiro;
6. - Núcleo Vila do Radar, bairro Pessegueiro;
7. - Núcleo Vila do Senhor Oscar, bairro Pessegueiro;
8. - Núcleo Vila do Campo, bairro Pessegueiros;
9. - Núcleo Vila Próximo ao Distrito; do bairro Pessegueiros;
10. - Núcleo Edenor Vieira de Mendonça, bairro Ponte Nova;
11. - Núcleo Jose João Da Rosa, bairro Morro Grande;
12. - Núcleo Valparaíso, bairro Morro Grande.

Parágrafo único. O processo administrativo será inaugurado, individualmente, através desta Portaria e composto pelo Requerimento específico de cada Núcleo Informal, que será processado pela Equipe REURB do Município de Extrema, com as peças iniciais indispensáveis à classificação da modalidade da REURB processual.

Art. 2º - Nomeio, para compor a Comissão Técnica, responsável pelo deferimento ou indeferimento fundamentado do procedimento instaurado, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Nacional nº. 13.465/2017, os seguintes agentes públicos, ficando o primeiro nomeado para o exercício da Presidência da Comissão:

I – Edmar Brandão Luciano (Presidente);

II - Surrayla Rolemberg Cunha (Coordenação REURB)

III – Gabriel Bagnara Jesuino (Engenheiro Civil REURB)

IV – Robson Minateli (Topógrafo REURB)

Parágrafo único - Caberá à Comissão Técnica as atribuições já cominadas pela Lei Nacional nº. 13.465/2017, bem como o efetivo acompanhamento, fiscalização e validação executiva dos trabalhos realizados por parte da OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**, especialmente quanto ao seguinte:



a) Definição dos requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, § 4º da Lei 13.465/2017);

b) Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

c) Acompanhar, no que couber, as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente; (solicitar formulário de buscas no cartório de imóveis);

d) Acompanhar, no que couber, a notificação dos titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação;

e) Acompanhar, no que couber, o recebimento das impugnações e a promoção de procedimentos extrajudiciais de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, da arbitragem ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, ainda, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça estadual;

f) elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária;

g) Acompanhar, no que couber, a celebração do termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei 13.465/2017;



h) emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público);

i) Emitir conclusão formal do procedimento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Fabrício Sanchez Bergamin
- Prefeito Municipal -